



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 551
Decisão da CEEC	Nº 153/2024	
Referência	Processo Nº 1199337/2024	
Interessada	CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 551, apreciando o Processo Nº 1199337/2024, que versa sobre Auto de Infração Nº 700005239/2024 contra a Pessoa Jurídica CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços de construção multifamiliar com 03 (três) unidades residenciais com área total de 192,84m², e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, que diz: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART).*”; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 23/04/2024 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme AR anexado aos autos; **considerando** que na defesa apresentada, o representante legal da empresa autuada solicita que seja retirada a multa, tendo em vista que houve a regularização do fato gerador da infração pelo registro da ART; **considerando** que mesmo ocorrendo a regularização do fato gerador (observando que a mesma só foi providenciada após a autuação), tal fato não leva ao arquivamento do auto de infração. Para o arquivamento do Auto de Infração, além da regularização do Auto de Infração deverá ocorrer o pagamento da multa, sob pena de prosseguimento do processo.; **considerando** que os Agentes de Fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que foi identificada a regularização do fato gerador da infração pelo registro da ART PB*****; em 26/04/2024; **considerando** que a pessoa jurídica autuada não possui registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme consulta em anexo; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Eng^a Civ. Maria Verônica de Assis Correia, Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Eng. Civ. Raphael Lins de Abreu Freitas, Eng^a Amb. Marília Henriques Cavalcante, Eng. Civ. Severino Pereira da S. Junior, Eng^a Civ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
Cândida Régis Bezerra de Andrade, Eng. Civ. Bruno Leite Campos, Eng. Amb. Walderley
Mendes Diniz e o Representante do Plenário da Câmara Eng. de Minas Wenderson Laverrier
Araújo Melo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 13 de agosto de 2024.

Edilson Alter Campos

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos
Coordenador da CEEC – Crea/PB